

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.492 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006345/2010-42, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Santa Fé Energética S.A. em face do Auto de Infração nº 4/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, por descumprimento do prazo para a transferência definitiva dos ativos da Subestação Integração à Light Serviços de Eletricidade S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a multa de R\$ 149.575,77 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em Advertência, nos termos do art. 8º da REN nº [63](#), de 12 de maio de 2004.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.08.2017, seção 1, p. 39, v. 154, n. 160.